

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROTÓCOLO DE DEFESA DIGITAL FEMININA" NAS PLATAFORMAS DE ENSINO DA REDE P		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	26/03/2026 13:03:11	Data da assinatura:	26/03/2026 13:03:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/03/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROTÓCOLO DE DEFESA DIGITAL FEMININA” NAS PLATAFORMAS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º. Fica sugerida ao Poder Executivo a criação do Protocolo de Defesa Digital Feminina, destinado a monitorar, prevenir e combater o uso de linguagem misógina e discursos de ódio contra mulheres e meninas em ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) da rede estadual de ensino.

Art. 2º. O “Protocolo de Defesa Digital Feminina” terá como objetivos fundamentais:

- I. Assegurar um ambiente de aprendizado digital livre de intimidação sistemática baseada no gênero;
- II. Implementar ferramentas tecnológicas de moderação que identifiquem termos pejorativos e ofensivos direcionados a alunas e professoras;
- III. Garantir canal de denúncia sigiloso e célere dentro das plataformas educacionais.

Art. 3º. O “Protocolo de Defesa Digital Feminina” será regido pelas seguintes diretrizes:

- I. Adoção de filtros automáticos de linguagem ofensiva em chats e fóruns;
- II. Formação contínua de moderadores e educadores para identificação de violência simbólica online;
- III. Acolhimento psicopedagógico imediato para a vítima de ataques misóginos.

Art. 4º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade urgente de adaptar as políticas educacionais do Estado do Ceará à era digital. Com a transição para ambientes virtuais de aprendizagem, observou-se o surgimento de novas dinâmicas de violência contra a mulher, especificamente a misoginia digital.

A misoginia digital refere-se ao ódio, desprezo, preconceito e violência direcionados às mulheres no ambiente virtual, manifestando-se através de assédio, ameaças, disseminação de imagens íntimas sem consentimento, discurso de ódio e objetificação. Trata-se de um fenômeno crescente que reflete e amplifica a desigualdade de gênero estrutural, frequentemente impulsionado pela "machosfera" e algoritmos de plataformas que lucram com engajamento gerado por conteúdos agressivos.

Estudos contemporâneos indicam que ataques coordenados, o uso de termos pejorativos e o silenciamento de meninas em fóruns e chats não são meros incidentes disciplinares, mas formas de violência simbólica que resultam na exclusão feminina. A linguagem misógina atua como um desestimulador psicológico, afastando jovens estudantes das áreas de exatas e tecnologia (STEM), onde a presença feminina já é minoritária.

Além disso, o anonimato ou a distância física proporcionada pela rede encoraja agressores a utilizarem vocabulário de ódio que não utilizariam presencialmente. O Estado, na qualidade de provedor do serviço educacional, possui o dever de garantir a segurança digital e a integridade psíquica de suas alunas e professoras, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática).

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)